



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.375 DE 20 DE MARÇO DE 2025

**Reajusta o vencimento dos servidores
da Câmara Municipal de Nova Era-MG.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabela constante no Anexo I.

Parágrafo único - Do reajuste estabelecido no caput deste artigo 4,77% são referentes à revisão anual dos vencimentos com base no INPC acumulado do período de 01/2024 a 12/2024 e 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) referentes a aumento real.

Art. 2º- O reajuste e a revisão de que trata o artigo anterior será concedido a partir do dia **1º de janeiro de 2025**.

Art.3º- O anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Era, Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nova Era, Quadro de Cargos e Símbolo de Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Era, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º- É parte integrante dessa Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, em razão do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Exercício de 2025.

Art. 6 º- Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 20 de março de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito